



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA PREVENTIVA Nº 002/2018

PORTARIA Nº 059/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 9º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 5402116/2017, concede a OUTORGA PREVENTIVA, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para o uso solicitado, a FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 534.058.463-15, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Bateria de 3 poços tubulares

2 - Capacidade da fonte: 50,00l/s

3 - Bacia: Baixo Jaguaribe

Sub-bacia:

4 - Município: Limoeiro do Norte

Distrito: Limoeiro do Norte

Localidade: Sítio Arraial

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área: LAT: 9437606, e 9437606 e 9437060N LONG: 603422, 603422 e 603422E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga: 01 ano - (16 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2019)

2 - Local de uso: Sítio Arraial

3 - Volume reservado: 83.621,33 m³/ano

Área de espelho: m²

4 - Vazão reservada: 4,23l/s

Vazão Contínua: 3,53l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão reservada: 20 horas/ dia

Idias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Aquicultura, produção de camarões, em uma área de 1,83hectares.

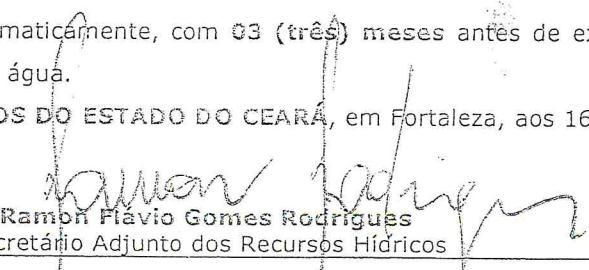
III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA PREVENTIVA

- A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar o volume passível de outorga, possibilitando aos investidores, o planejamento e a execução de empreendimentos que necessitem desses recursos, conforme o Art 9º, § 1º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

2 - O prazo de validade da outorga preventiva é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme o Art 9º, § 2º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

3 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos